



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 083, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o tempo máximo de atendimento ao usuário das Serventias Extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Norte.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral estabelecer normas administrativas sobre os serviços que estiverem sob a sua fiscalização, com a expedição dos respectivos atos, respeitando-se a legislação pertinente, conforme o disposto no art. 35, inc. XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que é fato público e notório que grande parte dos usuários se submetem a filas de longa espera quando necessitam dos serviços prestados pelas Serventias Extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as Serventias Extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Norte obrigadas a atender cada usuário no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento da respectiva Serventia.

Art. 2º Para fins de comprovação do tempo de espera, a Serventia Extrajudicial fica obrigada a fornecer ao usuário, através de qualquer meio, a hora da chegada do usuário e do seu atendimento.

Art. 3º O descumprimento do prazo previsto no art. 1º deste Provimento sujeitará o responsável pela Serventia a processo administrativo disciplinar para apuração da infração prevista no art. 31, inc. I da Lei nº 8.935/94.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESEMBARGADOR CLÁUDIO SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

Provimento disponibilizado no DJE de 16.01.2012.